



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1629

Acrescenta definições ao art. 1º
do Código de Obras Municipais,
Lei nº 636, de 19/09/67.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao art. 1º da Lei Municipal nº 636, de 19/09/67, as seguintes definições:

"Avenida - via pública com no mínimo 20m de largura e canteiros centrais, sendo 2m para passeio de cada lado.

Rua - via pública para circulação urbana, total ou parcialmente ladeada de casas, com no mínimo 10m de largura.

Praça - lugar público amplo cercado de edifícios que reúne instituições comerciais e financeiras.

Largo - via pública com grande extensão transversal.

Beco - rua estreita e curta, geralmente fechada no extremo.

Alameda - rua ou avenida marginada de árvores.

Travessa - trecho de curta extensão, largura inferior à rua e que liga duas ruas paralelas".

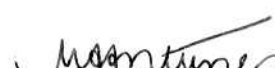
Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de abril de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE